



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA**

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2019.

DISPENSA Nº 024/2019.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA — SAMU/UMMES**, torna público às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas, através do Chamamento Público nº 001/2019, **QUE REALIZARÁ PROCESSO DE SELEÇÃO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, **OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei federal n. 9.637/1998, no que couber, tendo por objeto firmar parceria para a prestação dos serviços na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do SAMU Regional Ourinhos, nos termos deste edital e respectivos anexos, cujos detalhamentos seguem neste.

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 21 de janeiro de 2020, às 10h00min.

Início da sessão de abertura dos Envelopes: até o dia 21 de janeiro de 2020, às 10h05min

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 09:00h às 15:00h, na sede da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou pelo site [www.ummes.com.br](http://www.ummes.com.br), em jornal de grande circulação (imprensa regional), no Diário Oficial do Estado, e no quadro de editais do prédio sede da UMMES.

Os interessados deverão apresentar, em envelopes separados, a ser entregues impreterivelmente até às 10h00min do dia 21 de janeiro de 2020, no Setor administrativo, na Sede da UMMES – av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, a seguinte documentação:

- ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
- ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

Todos os horários fixados neste edital têm como parâmetro o horário oficial de Brasília.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 20 de dezembro de 2019.

**SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO**  
Presidente UMMES



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2019.

DISPENSA Nº 024/2019.

### 1 OBJETO

**1.1** É objeto deste Chamamento, a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde no âmbito do Consórcio Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES – para prestação dos serviços na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do SAMU Regional Ourinhos, conforme detalhado nos Anexos que instruem este Edital;

**1.2** O SAMU Regional Ourinhos é composto por doze municípios que compõem a União dos Municípios da Média Sorocabana UMMES, sendo estes Santa Cruz do Rio Pardo, Ourinhos, Canitar, Timburi, Óleo, Bernardino de Campos, Chavantes, Ipaussu, Espírito Santo do Turvo, São Pedro do Turvo, Salto Grande e Ribeirão do Sul, totalizando 235.108 habitantes; atuando de forma regionalizada, com administração e gerenciamento hierárquico, onde são definidas as estratégias, plano de ação e plano de expansão do Serviço.

**1.3** Logo, para participação, a entidade interessada deverá possuir condição de entidade sem fins lucrativos de direito privado na área da saúde.

**1.4** O objeto pretendido contempla as seguintes atribuições:

- I. Prestação universal e livre de ônus ao usuário dos serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS e conforme PLANO DE TRABALHO, da minuta do Contrato de Gestão;
- II. Gestão, conservação e manutenção do prédio e terreno, bem como dos bens inventariados pelo SAMU/UMMES, incluindo os mobiliários, os equipamentos médico-hospitalares e as viaturas ambulâncias;
- III. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes a operação do serviço, conforme legislação vigente;
- IV. Prestação dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade, mediante contratação direta ou subcontratação, tais como: Telefone 0800 — Serviço de Atendimento ao Usuário, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva e substituição de bens móveis, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, carro administrativo, manutenção preventiva e corretiva de ambulâncias, manutenção preventiva e corretiva de geradores, alimentação preparada, serviço de software para central de regulação médica, coleta de Resíduos de serviços de saúde, medicina ocupacional, rastreamento e monitoramento de viaturas, seguro de viaturas, gases medicinais, combustível compatível com as viaturas da frota (diesel S10), fornecedor de benefícios (vale transporte e alimentação), locação e manutenção de impressoras e ar condicionados, fornecimento de insumos, medicamentos, alugueis de imóveis, EPI'S e uniformes, ou outro serviço necessário e inerente, após autorização da CONTRATANTE, especificado, sem acréscimo ao valor pactuado.

**1.5** Integram o presente Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Planilha Orçamentária de Custeio
- c) ANEXO III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- d) ANEXO IV - Modelo de proposta Financeira
- e) ANEXO V - Minuta do Contrato de Gestão
- f) ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação
- g) ANEXO VII - Relação de equipamentos



## **2. DO CONTRATO DE GESTÃO**

**2.1** A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93 e a critério das partes, desde que precedido de justificativas, devidamente homologado pelo gestor do contrato/ coordenação/comissão e presidência da UMMES.

**2.2** Havendo a prorrogação e ou decorridos 12 (doze) meses da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar reajuste ou realinhamento econômico, pedido que será recebido e analisado pela administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção até o limite do IPCA-IBGE relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

## **3. DA ABERTURA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

**3.1** A Sessão Pública para a entrega dos envelopes nº 1 e 2, bem como a abertura do ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação Jurídica será realizada às 10h05min no dia 21 de janeiro de 2020, no sede da UMMES - Setor administrativo, localizado na av. Tiradentes, 360 – primeiro andar, sala 13/14, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta SELEÇÃO as ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, assim qualificadas através do Chamamento Público 001/2019, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

**4.2** A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

**4.3** Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades:

- I. Que foram punidas na forma prevista no Artigo 87, incisos III e IV e ainda não restabelecidas, e artigo 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações; observando-se a súmula n. 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.
- II. Que detenham capital estrangeiro em sua constituição;
- III. Que não atendam aos requisitos previstos neste Chamamento;
- IV. Enquadrados nos dispositivos do Artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas atualizações;
- V. Possuam em seu Conselho de Administração cônjuge, companheiro ou quaisquer parentes, consanguíneos ou afins, dos prefeitos, vice-prefeitos, secretários ou subsecretários municipais, vereadores e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas.

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1** Todo e qualquer pedido de esclarecimento será publicado no site [www.umm.es.com.br](http://www.umm.es.com.br), através de Comunicados e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

**5.1.1** Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados por email: [admumm.es@gmail.com](mailto:admumm.es@gmail.com), no prazo de até o prazo de 02 (dois) dias antes da sessão.

**5.2** A impugnação do EDITAL por qualquer cidadão interessado deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, devidamente protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à sessão pública e por qualquer licitante interessado e deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, devidamente protocolizado até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e abertura do Envelope 01, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção – diretoria administrativa, localizado na av. Tiradentes, 360 – primeiro andar, sala 13/14, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, no horário das 09:00hs as 15:00hs.

**5.3** Os participantes tem ciência do presente edital, e após o prazo das impugnações e eventuais ratificações, declaram que a participação no presente Chamamento Público implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital.

**5.4** Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 41, da Lei 8.666/93.

## **6. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS.**

**6.1** O presente PROCESSO DE SELEÇÃO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a celebração de contrato de gestão, que será processado e julgado pela Comissão Especial de Seleção, designada pelo Exmo. Sr. Presidente da UMMES, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes:

**6.1.1** A Comissão Especial de Seleção poderá, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE SELEÇÃO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a celebração de contrato de gestão, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO, cujas decisões serão publicadas no semanário do município, devendo os interessados acompanhar todas as publicações.

**6.1.2** A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

**6.1.3** As orientações gerais para a elaboração do PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA a serem apresentados constam no item 7 e subitens deste Edital, bem como o Termo de Referência (Anexo I) e Portaria SAMU/SUS.

**6.1.4** É de inteira responsabilidade da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA.

## **7. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA**

### **7.1 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.1** Os documentos de Habilitação, Experiência, Plano de Trabalho, Documento Técnico e Proposta Financeira exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes opacos e lacrados, indevassáveis, distintos e identificados.

**7.1.2** Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 7.2 e 7.3 e todos devem ser entregues fechados, obedecendo os horários e datas indicados no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado no DOE/SP, jornal regional e no site [www.ummec.com.br](http://www.ummec.com.br)

**7.1.3** Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas impressas, rubricadas, preferencialmente numeradas e sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

**PARAGRAFO ÚNICO** Os documentos juntados nos ENVELOPES 1 e 2 devem ser apresentados em cópias autenticadas ou copias simples, sendo que sua autenticação poderá ser realizada pela Comissão Especial de Seleção no ato de abertura dos Envelopes, mediante a apresentação dos originais, ou por qualquer outro processo de autenticação.

**7.1.4** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, prevalecerão os últimos (por extenso).

**7.1.5** Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos Documentos de Habilitação, Experiência, Plano de Trabalho e Proposta Financeira, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

**7.1.6** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo oficial, sem emendas ou rasuras.

**7.1.7** Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTAS FINANCEIRAS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL e respectivo anexos.

## 7.2 ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA — SAMU/UMMES  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019  
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE - ENDEREÇO COMPLETO  
  
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, bem como o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, além disso, conter os documentos que comprovem a experiência da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, na execução dos serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, conforme especificado neste EDITAL.

### 7.2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de qualificação como ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS; nos termos do edital de credenciamento do chamamento 002/2019.
- b) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - Estatuto Social, que comprove a não remuneração da diretoria, bem como a finalidade não lucrativa da organização;
  - Ata de posse da Diretoria e Conselho Fiscal, com identificação dos membros.
- c) Declaração de que a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, c.c. Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- e) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou para contratar com o Poder Público.
- f) Atestado de Visita Obrigatória, acompanhado de Declaração de ciência do estado em que se encontra a SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA, capacidade para as atividades propostas e demais informações convenientes.

### 7.2.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), que comprovem a boa situação financeira da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Demonstração de que a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado:
  - ILC- maior ou igual a 1,00 (ILC - Índice de liquidez corrente)
  - ILG- maior ou igual a 1,00 (ILG - Índice de liquidez Geral)
  - ISG- maior ou igual a 1,00 (ISG - Índice de Solvência Geral)

### 7.2.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

- b) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais, da sede da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais, da sede da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS (expedida pela Caixa Econômica Federal).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante ao CNDT.

**Nota<sup>1</sup>:** Serão consideradas como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

**Nota<sup>2</sup>:** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas para todos os casos.

#### **7.2.4 RELATIVOS À VISITA TÉCNICA**

- a) A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS participante deverá AGENDAR a Visita Técnica OBRIGATÓRIA entre os dias 06/01/2020 a 15/01/2020 pelo telefone (14) 3373.2288 – com Karla Renata Albieiri, coordenadora geral do SAMU/UMMES no horário das 9h00 às 15h00.
- b) O Atestado de Visita deverá ser anexado ao Envelope 1 - Habilitação Jurídica.
- c) As interessadas que não agendarem nem comparecerem à Visita Técnica NÃO serão habilitadas ao prosseguimento no certame, com a imposição de apresentação da declaração de que se submete ao estado em que o SAMU/UMMES se encontrar, sem qualquer crítica em razão da ausência de visitação.
- d) A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS que realizar a Visita Técnica será acompanhada por um representante do SAMU/UMMES e receberá o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado.

**7.2.5** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Especial de Seleção, nos seguintes termos:

- a) Não serão habilitadas as ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.2, e subitens ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
- b) É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes nº 01 e 02.

**7.2.6 EXPERIÊNCIA** - Experiência, na área da saúde, em SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência.

**7.2.6.1** Os documentos comprobatórios deverão ser ATESTADOS expedidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, devendo conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente, com indicação do CNPJ;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Cópia do Contrato, com período de vigência, data de início e de término do contrato e objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.

**Nota<sup>1</sup>:** Os atestados devem ter, no mínimo, informações sobre o subscritor, objeto, período de contratação, qualidade dos serviços, quantitativo prestado e demais informações pertinentes.



### 7.3 - ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA — SAMU/UMMES  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019  
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE - ENDEREÇO COMPLETO  
  
ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

O ENVELOPE 2 deverá conter os documentos da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, para execução dos serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, conforme especificado neste EDITAL:

**7.3.1** O PLANO DE TRABALHO deve compreender os meios e os recursos necessários para a execução das atividades previstas na consecução do objeto do presente edital, conforme as Portarias e serviços SAMU/UMMES/ SUS e Política Nacional em Saúde, em atendimento às condições deste EDITAL e seus anexos, deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

- a) Descrição e análise das principais características do Programa: A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá descrever quais são as características e especificidades de cada um do Programa identificando seus principais enfrentamento e necessidades de saúde, identificando quais os indicadores e fontes (sistema) de informações utilizadas.
- b) Organização funcional e operacional propostas para a execução das ações e serviços complementares de saúde, garantindo os meios para o alcance das metas de produção com qualidade e eficiência. A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, de acordo com a estrutura atualmente implantada e da coordenação técnica administrativa da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, estabelecendo metas e formas de alcance.
- c) Especificação dos Recursos Humanos: a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos, por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, a jornada ou carga horária semanal da contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços complementares de saúde. O dimensionamento deve considerar o quantitativo necessário contendo a remuneração e benefícios do pessoal a ser contratado.
- d) Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades: A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio inerentes à sua atividade de Gestão dos Serviços Complementares de Saúde.
- e) Descrição detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade: A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá descrever como pretende organizar e implantar, considerando as suas particularidades, as ações e atividades que agregam a qualidade dos serviços, tais como; ética, arquivo médico e estatístico, prontuários, ações de vigilância, segurança e de acolhimento e classificação do risco.
- f) Cronograma de Implantação: A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá elaborar Cronograma de Implantação, para a assunção completa dos serviços propostos no Projeto/Programa (SAMU/UMMES), e do período de transição entre a atual gestão e a nova contratada.
- g) Especificar indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados.

**7.3.2** A PROPOSTA FINANCEIRA da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá ser apresentada computando-se o valor unitário para o período de 01 (um) mês e o valor total para o período de 12 (doze) meses que corresponde ao período da contratação para a execução dos Programas Complementares de Saúde, computando TODAS as despesas de custeio, enumerado individualmente, da SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA –SAMU/UMMES.

## **7.4 DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.4.1** Serão considerados para fins de habilitação das ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS e posterior julgamento das propostas os documentos especificados no item 7.2 e subitens e 7.3 e subitens deste EDITAL, que deverão ser apresentados nos ENVELOPES 01 e 02.

**7.4.2** A partir das 10h05min horas, do dia 21 de janeiro de 2020, no Setor administrativo da União dos Municípios da Média Sorocabana, sito na Av. Tiradentes, 360 - salas 13/14 - Centro - Santa Cruz do Rio Pardo, a Comissão Especial de Seleção procederá a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a celebração de contrato de gestão, iniciando os trabalhos com a abertura dos ENVELOPES 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS presentes à Sessão.

**7.4.3** A Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES poderá ser presenciada por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das ENTIDADES SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

**7.4.4** Será inabilitada a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seus ANEXOS ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do EDITAL em epigrafe e da Lei Complementar Federal 8.666/93 e suas alterações.

**7.4.5** Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer das etapas de abertura dos ENVELOPES 1 e 2 a Comissão dará ciência da decisão à ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS por publicação nos órgãos de imprensa regional, imprensa oficial e no site da UMMES.

**7.4.6** Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, do julgamento final das propostas serão comunicados através da publicação nos órgãos de imprensa regional, na imprensa oficial e no site da UMMES.

**7.4.7** De cada Sessão Pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos que deverá ser assinada pelos Membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados presentes que assim desejarem.

**7.4.8** Serão considerados habilitados pela Comissão os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 7.2 e subitens sobre o ENVELOPE 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste EDITAL.

- a) Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a Sessão, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua interposição, sob pena de preclusão.
- b) O ENVELOPE 02 – da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda, após o não provimento aos recursos interpostos.

**7.4.9** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção.

**7.4.10** OS ENVELOPES 2 – PLANO DE TRABALHO, E PROPOSTA FINANCEIRA, das participantes habilitadas serão abertos pela Comissão Especial de Seleção, em nova Sessão Pública cuja data será comunicada através de publicação na imprensa oficial.

**7.4.11** Abertos os ENVELOPES 2, a Comissão Especial de Seleção convidará a todos os participantes a rubricarem os documentos apresentados. Após efetuar a sua rubrica, a Comissão Especial de Seleção procederá então à avaliação da PLANO DE TRABALHO, E PROPOSTA FINANCEIRA de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 e subitens deste EDITAL, podendo suspender a Sessão Pública para essa análise, redesignando nova data para a divulgação do resultado com relação ao julgamento do PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA.



**7.4.12** Realizado o julgamento do PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA, sem ocorrência de interposição de recurso, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos ou após o julgamento destes, ocorrerá o julgamento final com a publicação do resultado nos órgãos de Imprensa e no site oficial de União dos Municípios da Média Sorocabana.

**7.4.13** Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada a vencedora a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS que obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá então à Comissão Especial de Seleção encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Presidente para a Homologação da seleção e adjudicação à ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS classificada em primeiro lugar, determinando sua convocação para assinatura do contrato de Gestão.

## **7.5 CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

**7.5.1** O representante credenciado da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar perante a Comissão Especial de Seleção no mesmo dia, local e horário designado para o início da Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES, documentação que demonstre poderes de representar a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS (este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes 01 e 02), e a carteira de identidade ou outro documento equivalente para comprovação de sua representação, e:

- a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como: assinar atas e documentos, rubricar e concordar com esclarecimentos, fazer interposição e desistência de recurso, analisar documentos, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes da outorgante, (este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes 01 e 02).
  - Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.
- b) Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.

**7.5.2** Os documentos de representação das ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**7.5.2.1** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhado do original, para que a comissão possa autenticar.

**7.5.3** Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.

**7.5.4** A qualquer momento durante o PROCESSO DE SELEÇÃO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a celebração de contrato de gestão, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 5.2.

**7.5.5** O representante da ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS que deixar de apresentar documentos para representação, será considerado assistente, e não poderá consignar em ATA suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO.

**7.5.6** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS por ela representada.

## **8 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

Os critérios para a classificação dos PLANOS DE TRABALHO e para a pontuação da EXPERIÊNCIA e PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaboradas pelas ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS participantes deste processo seletivo, devem respeitar o seguinte:

## 8.1 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO deve conter o disposto no item 7.3.2, pela demonstração objetiva do atendimento integral dos seguintes critérios:

- a) Descrição técnica das diferentes atividades previstas, por Programa e por tipo de serviço, devendo abordar: o perfil, o detalhamento das ações de todos os serviços contratados para a supervisão técnica de saúde, segundo normativas e protocolos estabelecidos pelo SUS.
- b) Organização funcional e operacional propostas para a execução das ações e serviços de saúde garantindo o alcance das metas de produção com qualidade. A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais do Programa e por tipo de serviço, de acordo com a Estrutura existente e da coordenação técnica administrativa da ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.
- c) Especificação dos Recursos Humanos. A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar quadro completo de recursos humanos por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, a jornada ou carga horária semanal de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde. O dimensionamento deve considerar o quantitativo necessário, e discriminar o regime de contratação, apresentando ainda Plano de Cargos, Salários e Benefícios.
- d) Organização das Atividades de Apoio para a execução das atividades descritas. A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio.
- e) Descrição detalhada das características e estratégias de implemento de ações voltadas à qualidade. A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá descrever como pretende organizar e implantar, considerando as particularidades dos diferentes Programas e serviços, ações e atividades que agregam qualidade dos serviços, tais como: Ética, Arquivo Médico e Estatístico, Prontuários, Recepção e Agendamento, Ações/Atividades de Acolhimento e Classificação de Risco.
- f) Cronograma de Implantação com atividades previstas para a assunção completa dos serviços do SAMU - Regional Ourinhos - A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá elaborar um Cronograma de Implantação, para a assunção completa dos serviços, inclusive prevendo o período de transição entre a atual Parceira e a futura contratada, com no máximo 90 dias.
- g) A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS que apresentar PLANO DE TRABALHO incompleto e/ou que não contemple os elementos descritos no item 7.3.2 será desclassificada, e não serão julgadas a EXPERIÊNCIA nem a PROPOSTA FINANCEIRA.

## 8.2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.2.1** Na data e horário descritos no item 3, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos Envelopes nº 01 para análise da documentação. A seguir, em sendo possível realizar a declaração de julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte das ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, mediante declaração da desistência que deverá constar na ata, serão abertos e os Envelopes nº 02.

**8.2.2** As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:

### 8.2.3 Quadro de Pontuação

Critério Pontuação	
<b>1. Atividade</b>	<b>Pontos</b>
1.1. Organização	06 pontos
1.2. Incremento da Atividade	16 pontos
<b>2. Ações voltadas à qualidade</b>	<b>Pontos</b>
2.1. Qualidade Objetiva: Metas	10 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: Instrumentos de satisfação e Qualidade	10 pontos

3. Qualificação técnica	Pontos
3.3.1. Experiência específica em urgência e emergência.	14 pontos
3.3.2. Experiência na área de saúde.	14 pontos
4. Preço	Pontos
4.1. Valor da Proposta Financeira	30 pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

**Nota<sup>1</sup>:** Para aferição da experiência não serão considerados atestados de capacidade técnica, mas outros documentos que demonstrem a especificidade da prestação inerente aos Serviços de Urgência e Emergência. Os atestados utilizados na aferição da capacidade técnica não podem ser usados para fins de pontuação técnica, por força da Súmula 22 do TCE/SP.

#### 8.2.4 Critérios e Parâmetros

Critério e Parâmetros
<b>1. Atividade</b>
<b>1.1 Organização:</b> Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da unidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e Processos de trabalho: <b>pontuar 4 (quatro) pontos por política organizacional, limitado a 06 (seis) pontos.</b>
<b>1.2 Incremento:</b> Avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos: <b>pontuar 2 (dois) pontos limitados a 16 (dezesesseis) pontos</b>
<b>2. Ações voltadas à qualidade</b>
<b>2.1 Qualidade Objetiva:</b> Proposta de metas quantitativas e qualitativas: <b>pontuar 2 (dois) pontos por Comissão, limitada a 10 (dez) pontos.</b>
<b>2.2 Qualidade Subjetiva:</b> Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação e qualidade ao usuário: <b>pontuar 2 (dois) pontos por instrumento, limitado a 10 (dez) pontos.</b>
<b>3. Qualificação técnica</b>
<b>3.1 Experiência anterior</b> em gerência de serviços, que incluam necessariamente serviços de <b>SAMU e Atendimento de Urgência e Emergência: pontuar 2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada pela Entidade/Instituição, limitada a 14 (quatorze) pontos.</b> Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.
<b>3.2 Experiência anterior</b> nas áreas da saúde: <b>pontuar 1 (um) ponto por ano de experiência comprovada, limitada a 14 (quatorze) pontos.</b>
<b>4. Preço (Julgamento) PROPOSTA FINANCEIRA</b>
<b>4.1 Valor da menor proposta</b> válida apresentada. Será considerado para aferição o custo global: <b>pontuar 5 (cinco) pontos até 3% de redução do valor estimado; 15 (quinze) pontos de 4% a 7% de redução do valor estimado; 30 (trinta) pontos acima de 8% de redução do valor estimado.</b>

**Nota<sup>1</sup>:** Para aferição da experiência não serão considerados atestados de capacidade técnica, mas outros documentos que demonstrem a especificidade da prestação inerente aos Serviços de Urgência e Emergência. Os atestados utilizados na aferição da capacidade técnica não podem ser usados para fins de pontuação técnica, por força da Súmula 22 do TCE/SP.

#### 8.2.5 PROPOSTA FINANCEIRA – MENSAL E POR 12 MESES.

**8.2.5.1** A proposta financeira global não poderá ultrapassar o valor máximo estimado de R\$ 979.990,14 (novecentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais e quatorze centavos)/mês e sendo o montante de R\$ 11.759.811,68 (onze milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e onze reais e sessenta e oito centavos)/ano, correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do contrato (conforme planilha orçamentária Anexo II).

**8.2.5.2** Neste item a avaliação se dará sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa de custeio;

**8.2.5.3** Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas propostas financeiras:



- a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores superiores aos estabelecidos no item 8.2.5.1 ou manifestamente inexequíveis.
- b) Não atendam plenamente as exigências deste EDITAL.

### **8.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

**8.3.1** SERÁ DECLARADA VENCEDORA A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS que tiver seu Plano de Trabalho aprovado e que atingir a maior pontuação na soma dos quesitos EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, podendo alcançar o limite de até 100 pontos.

**8.3.2** Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, o desempate será feito:

- 1º- Maior pontuação no quesito organização;
- 2º - Permanecendo o empate, Maior pontuação em Incremento da Atividade;
- 3º - Permanecendo o empate, Maior pontuação em experiência específica (SAMU/UMMES).

Ainda assim havendo empate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

### **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Após a divulgação do vencedor será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes da ATA, das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato na imprensa oficial.

**9.2** A Comissão Especial de Seleção poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior.

**9.3** A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, fisicamente.

**9.4** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados, indicando objetivamente o item ou itens que entender haver equivoco, o fundamento legal e cláusula do edital ou contrato recorrida;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) O recurso deverá ser protocolado fisicamente na sede da UMMES, sito av. Tiradentes, 360 - primeiro andar, salas 13/14 - Centro - Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no setor de administração;
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

**9.5** Os recursos interpostos fora do prazo (intempestivo) ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

**9.6** Os recursos contra os atos decisórios constantes da ATA referida no item 9.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

**9.7** O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10. REGRAS DA TRANSIÇÃO**

**10.1** O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pelas ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS vencedora, durante o qual a atual Parceira e a futura atuarão em conjunto para assegurar e garantir a regularidade e a continuidade dos serviços prestados à população através da SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA (SAMU/UMMES).



## **11. DO CONTRATO A SER CELEBRADO E AS SANÇÕES**

**11.1** O Contrato a ser celebrado conterá as sanções administrativas, constantes do Anexo V – Minuta do Contrato.

**11.2** Na presente fase do Chamamento Público será penalizado com a desclassificação a entidade que propor recurso infundado, protelatório ou outro incidente que prejudique os trabalhos da Comissão Especial, respondendo pelas demais penalidades da Lei nº 8666/93.

**11.3** Caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas neste item, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

**11.4** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**12.2** As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da UMMES ou provocados por eventuais impugnações, serão publicadas em jornal regional e site da entidade, além disso, caso interfiram na HABILITAÇÃO, elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, impondo a reabertura dos prazos para entrega dos mesmos.

**12.3** A proponente vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início para implantar os serviços que foram devidamente autorizados, podendo se necessário haver prorrogação deste prazo, desde que comprovadamente justificado.

**12.4** A vencedora declara ciência a todos os termos do edital e seus anexos e se compromete a cumprir todas as exigências constantes na minuta do contrato, portarias e normas do Ministério da Saúde/SAMU/UMMES e demais documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

**12.5** Os recursos financeiros necessários para as despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, com suplementação de créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

03.00.00 – UMMES  
    03.01.00 – União dos Municípios da Média Sorocabana  
    03.01.02 – SAMU  
    10.301.0002.2.002 – Manutenção Geral SAMU  
602    3.3.50.39.00 Ficha

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 20 de dezembro de 2019.

**SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO**  
Presidente UMMES



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando que o Contrato de Gestão nº 026/2019 para a operacionalização do SAMU 192 — Regional Ourinhos, prorrogado por 180 dias, com previsão de término para dia 24 de março de 2020, é explícito a necessidade deste chamamento para continuidade dos serviços que, diante da relevância, não podem sofrer solução de continuidade.

Em 2013 através da Portaria nº 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, foi habilitada a Central de Regulação de Urgências da Regional Ourinhos (SP), 2 Unidades de Suporte Básico e 1 Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) desse município, 2 Unidades de Suporte Básico e 1 Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

A Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) da Regional de Ourinhos e Base descentralizada de Santa Cruz do Rio Pardo foram qualificadas para recebimento de recurso de custeio por meio da Portaria GM/MS nº 3.237, de 26 de dezembro de 2013.

No ano de 2014, através da Portaria nº 2.178/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, conquistou a habilitação do Município de Timburi (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ourinhos (SP).

Em 2016 outra grande conquista foi alcançada, através da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, pela habilitação dos Municípios de Bernardino de Campos (SP) e Ipaussu (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de regulação das Urgências Regional de Ourinhos (SP), autorizando-se a transferência de custeio mensal aos Municípios.

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 31, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012, o Ministério da Saúde, através da Nota Técnica nº 084/2016, Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do processo nº 2500.213541/2013-50, suspendeu o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente e a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); Portaria nº 1686, de 30 de junho de 2017.

Após readequação e reestruturação do serviço, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, o serviço recuperou a qualificação através da Portaria nº 1.554, de 14 de junho de 2018, com validade por dois anos de acordo com o art.928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

O Serviço é orientado por uma Central de Regulação Médica Única em Ourinhos, propiciando um atendimento que procure chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde (Desde Julho de 2013 até o Julho de 2019, o serviço atendeu um total de 128.632 chamados).

Atualmente contempla 02 (duas) Unidades de Suporte Avançadas e 07 (sete) Unidades de Suporte Básicas que, geograficamente distribuídas, nas bases de Ourinhos (01 Unidade de Suporte Avançado e 02 Unidades de Suporte Básico), Santa Cruz do Rio Pardo (01 Unidade de Suporte Avançado e 02 Unidades de Suporte Básico), Ipaussu (01 Unidade de Suporte Básico), Bernardino de Campos (01 Unidade de Suporte Básico) e Timburi (01 Unidade de Suporte Básico), que garantem a cobertura de 100% da Regional.



As Unidades de Resgate que compõem o serviço são, de acordo com a Portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002, as seguintes:

- TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
- TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

## **1. OBJETO**

O presente Chamamento tem por objeto, a contratação de Entidade de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, na Área de Saúde no âmbito do Consórcio Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana para prestação dos serviços na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) conforme Plano de Trabalho, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 — Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, nos 12 (doze) municípios consorciados, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, existindo interesse de ambas as partes, poderá tal prazo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses; depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, a garantia e a aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas, estabelecidos no inciso II do Artigo 57º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Os serviços serão prestados nas dependências da base central e bases descentralizadas do SAMU192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme item 2.

## **2. ESTRUTURA E PERFIL**

### **2.1 - INFORMAÇÕES SOBRE O SAMU 192**

O SAMU Regional Ourinhos é composto por doze municípios que compõem a União dos Municípios da Média Sorocabana UMMES, sendo estes Santa Cruz do Rio Pardo, Ourinhos, Canitar, Timburi, Óleo, Bernardino de Campos, Chavantes, Ipaussu, Espírito Santo do Turvo, São Pedro do Turvo, Salto Grande e Ribeirão do Sul, totalizando 235.108 habitantes; atuando de forma regionalizada, com administração e gerenciamento hierárquico, onde são definidas as estratégias, plano de ação e plano de expansão do Serviço. Atualmente contempla 02 (duas) Unidades de Suporte Avançadas e 07 (sete) Unidades de Suporte Básicas que, geograficamente distribuídas, se encontram nas bases de Ourinhos (01 Unidade de Suporte Avançado e 02 Unidades de Suporte Básico), Santa Cruz do Rio Pardo (01 Unidade de Suporte Avançado e 02 Unidades de Suporte Básico), Ipaussu (01 Unidade de Suporte Básico), Bernardino de Campos (01 Unidade de Suporte Básico) e Timburi (01 Unidade de Suporte Básico), que garantem a cobertura de 100% da Regional.

## **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde, desenvolvido pela UMMES, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde dos consorciados e com o Ministério da Saúde, o serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, os quais são: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas socorristas, que atendem às urgências de natureza clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica, traumática ou psiquiátrica. É importante ressaltar que os atendimentos são realizados em qualquer lugar: residências, locais de trabalho, vias públicas, pontos turísticos, rodovias estadual e federal.

### **3.1 - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

#### **3.1.1 - O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA TEM COMO OBJETIVOS**

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito, 192;
- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada as necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- Realizar as coordenações médica e de enfermagem, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares móveis;
- Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do local de atendimento à unidade de saúde referenciada;
- Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU aos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;
- Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais itens de catástrofes;
- Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento as urgências;
- Prover banco de dados e estatísticos atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
- Realizar relatórios sobre os atendimentos de urgência, de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento as urgências;
- Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino conforme previsto nas legislações do SAMU/UMMES;
- Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.
- Participar da educação continuada, proporcionando cursos de primeiros socorros a comunidade, e de suportes básico e avançado de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;
- Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais em parceria com a Coordenação do SAMU/UMMES.

#### **3.1.2 - O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA TEM COMO ATRIBUIÇÕES**

- Desencadeamento em tempo mínimo, ao atendimento à vítima pelo equipamento mais adequado (tempo resposta ao atendimento);
- Envio ao local do chamado (Via Pública, Domicílio, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, etc.) de profissionais treinados e ambulâncias equipadas de acordo com a complexidade do caso, para que possam fornecer no próprio local e/ou durante transporte desde orientações, manobras básicas de manutenção da vida, administração de medicamentos, soluções venosas, até monitoramento cardíaco, desfibrilação e ventilação mecânica;
- Solicitação de apoio a bombeiros, polícia militar, defesa civil e instituições afins, sempre que necessário;
- Desenvolvimento de atividades educativas junto a população e segmentos específicos da sociedade;





- Desenvolvimento de atividades preventivas, indicando áreas de risco e alterações no epidemiológico do município;
- Participações em Comitês, Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos, que envolvam ações de atendimento As urgências.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em cumprimento a sua obrigação cabe a Contratada, além das obrigações constantes deste Termo de Referência, no contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, também o disposto nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

##### **4.1 NO QUE TANGE A ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

**4.1.1** Garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) da ANVISA, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta com meios adequados a cada situação de agravo com atendimento qualificado e se necessário remoção até a unidade hospitalar referenciada.

##### **4.2 NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL**

**4.2.1** Atender com seus recursos humanos e técnicos cidadãos que necessitem de atendimento pré-hospitalar.

**4.2.2** Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento que não seja o SAMU/UMMES.

**4.2.3** Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

**4.2.4** Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Humanização (PNH).

**4.2.5** Implantar os serviços de atenção ao usuário com as seguintes atribuições:

- a) Apresentar as informações necessárias ao usuário sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- b) Avaliar e facilitar efetivamente as sugestões e informações do usuário;
- c) Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- d) Dar respostas As reclamações e sugestões realizadas pelos usuários,
- e) Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- f) Encaminhar relatório mensal de suas atividades a contratada;

**4.2.6** Garantir o Direito de informação As pessoas assistidas sobre sua saúde ou relatório atendimentos solicitados por meio de expedientes protocolados.

##### **4.3 NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL**

**4.3.1** Garantir o funcionamento ininterrupto do SAMU 192 — Regional Ourinhos;

**4.3.2** Garantir que o SAMU 192 — Regional Ourinhos esteja com cadastro atualizado junto ao banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente;

**4.3.3** O SAMU 192 — Regional Ourinhos deverá apresentar mensalmente os indicadores dentro dos parâmetros determinados pelo SAMU/UMMES e MINISTÉRIO DA SAÚDE, devendo encaminhar semestralmente ao MINISTÉRIO DA SAÚDE os documentos exigidos pela PORTARIA 1010 de 21/05/2012 obrigatórios para manutenção da qualificação do SAMU 192, devendo ainda, a cada dois anos realizar o processo de requalificação do serviço junto aos municípios que compõe o consórcio, além de realizar mensalmente o BPA( produção ) e encaminhar ao município a produção de cada uma de suas viaturas.

- 4.3.4** Contratar pessoal para execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e, fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 4.3.5** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais, estaduais e federais;
- 4.3.6** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 4.3.7** Dar ciência imediata e por escrito a Contratante, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.3.8** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 4.3.9** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, sendo responsável pela manutenção preventiva e zelo com estes equipamentos.
- 4.3.10** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços, preservando o título de SAMU QUALIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
  - Respeito a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 4.3.11** Implantar em 60 (sessenta dias) as Comissões obrigatórias ao serviço conforme legislação vigente, nos respectivos conselhos de classe (CRM e COREN).
- 4.3.12** Executar o Núcleo de Educação Permanente para dos profissionais que atuam no SAMU 192 e comunidade em parceria com os demais componentes da rede de urgência.

#### **4.4 NO QUE TANGE A GESTÃO DE PESSOAS**

- 4.4.1** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
- 4.4.2** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 4.4.3** Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.
- 4.4.4** Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 4.4.5** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado — DSR), sociais (INSS, FGTS normal e FGTS/Rescisão), previdenciários, fiscais e comerciais, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.
- 4.4.6** A CONTRATADA deverá manter conta específica do tipo aplicação ou poupança, segregando os valores mensais repassados pela CONTRATANTE, referentes aos provisionamentos trabalhistas e rescisórios, emitindo o extrato mensal, que fará parte integrante, dos itens a ser apresentados na prestação de contas, conforme previsto neste contrato.
- 4.4.7** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 4.4.8** Os profissionais contratados para a prestação dos serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado;

**4.4.9** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de urgência e emergência deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender As normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

**4.4.10** Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, manter a habilitação e qualificação do SAMU 192 — Regional Ourinhos dos serviços prestados aos beneficiários do SAMU/UMMES. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

**4.4.11** A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

**4.4.12** Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

**4.4.13** O conhecimento do SAMU/UMMES acerca de eventuais contratos firmados com terceiro exige a CONTRATANTE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;

**4.4.14** Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, a contratada não possuirá em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.4.15** A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a reconstrução dos colaboradores, aprovados pela CONTRATANTE.

**4.4.16** A CONTRATADA será responsável pela fiscalização da validade dos cursos exigidos aos profissionais bem como a vigência de suas inscrição nos respectivos órgãos de classe.

**4.4.17** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do SAMU nos atendimento primários e secundários. No que tange o atendimento secundário, que compreende as transferências inter-hospitalares deverão ser reguladas e realizadas pelo SAMU, ficando a cargo dos gestores do serviço a organização do fluxo sem prejuízo dos atendimentos de urgência.

**4.4.18** Os profissionais médicos deverão realizar plantões de 12 horas ou de 24 horas, não podendo acumular funções em escalas de regulação e intervenção.

#### **4.5 NO QUE TANGE AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**4.5.1** Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à UMMES.

**4.5.2** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela UMMES, (Manutenção Preventiva e Corretiva) inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, conforme Termo de Permissão de Uso.

**4.5.3** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos do SAMU/UMMES ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

**4.5.4** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

**4.5.5** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

**4.5.6** Providenciar seguro integral, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela UMMES, até 30 dias da assinatura do Contrato.

**4.5.7** Transferir integralmente à Contratante, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações

que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização das atividades pactuadas contrato;

**4.5.8** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido;

**4.5.9** Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

**4.5.10** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda.

#### **4.6 NO QUE TANGE A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

**4.6.1** Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema compatível ao utilizado pelo SAMU/UMMES para gestão que contemple no mínimo:

- a) Operacionalizar todas as etapas, o sistema de informações (softwares), como segue:
  - Registro das atividades telefônicas;
  - Registro das regulações médicas;
  - Registro dos despachos médicos;
  - Registro dos retornos de atendimento.
- b) Implantar e operacionalizar o sistema informatizado de rastreamento e monitoramento de viaturas, compatíveis com as necessidades do serviço;
- c) Operacionalizar todas as informações estatísticas do sistema para fim de faturamento, trabalhos e fornecimento de informações relativas aos serviços mensais, quadrimestrais, semestrais e anuais, em datas definidas pelo SAMU/UMMES, ou quando solicitado.

#### **4.7 NO QUE TANGE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E OPERACIONALIZAÇÃO**

**4.7.1** O acompanhamento orçamentário/financeiros efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas e em mídia digital, no Protocolo Geral da UMMES, até o dia 20 do mês subsequente, contendo os seguintes anexos:

- a) Ofício de encaminhamento ao Sr Presidente da UMMES, devidamente assinado pela instância superior administrativa do projeto;
- b) Demonstrativo consolidado de receitas e despesas referentes ao mês;
- c) Demonstrativo de aplicações financeiras;
- d) Relações de despesas compromissadas para o mês subsequente;
- e) Demonstrativo de despesas por setor;
- f) O Atestado de execução do plano de trabalho;
- g) Quadro de pessoal por setor;
- h) Demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos;
- i) Cópia do registro de ponto de todos os colaboradores, inclusive médicos;
- j) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- k) Balancete Financeiro;
- l) Extrato Bancário do mês das contas correntes e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- m) Extrato bancário do mês da conta específica da segregação dos repasses recebidos para o provisionamento trabalhista;
- n) Relatório das Estatísticas de atendimento do período;
- o) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
- p) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

**4.7.2** Apresentar a UMMES, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente solicitar.

**4.7.3** Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios previstos, de acordo com regulamentação do SAMU/UMMES e na periodicidade por este estabelecido, especialmente sobre:



- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b) Quaisquer outras informações que o SAMU/UMMES julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras do SAMU 192 — Regional Ourinhos.
- c) Enviar ao SAMU/UMMES, relatórios financeiros planilhados semestrais e anuais, com índices de variações de preços praticados, nos respectivos períodos.
- d) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimentos de dúvidas dos usuários.

**4.7.4** Apresentar a UMMES, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo CONSÓRCIO.

**4.7.5** Apresentar os relatórios das comissões constituídas pela UMMES, conforme solicitação.

**4.7.6** Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisados e aprovados pela UMMES até o fim do prazo do contrato de gestão.

**4.7.7** Elaborar, implementar e entregar à Contratante, planos de cargos, salários e benefícios de empregados;

**4.7.8** Dispor de veículo administrativo apropriado para cumprir visitas técnicas nas Bases Descentralizadas e demais serviços de demandas administrativas;

**4.7.9** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário e/ou paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**4.7.10** Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

**4.7.11** O conhecimento da UMMES acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;

**4.7.12** A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter a CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;

**4.7.13** Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

**4.7.14** As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas por via física e magnética, acompanhado do Relatório de Prestação de Contas nos moldes previstos no item assinado pelo responsável da CONTRATADA.

**4.7.15** Na manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis, a CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

**4.7.16** Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, e seus originais deverão ser carimbados com a identificação do número do Contrato de Gestão, e ficarão sob sua guarda com a disposição dos órgãos fiscalizadores.

**4.7.17** Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos e modificações posteriores, em meio físico e, eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo determinado pela CONTRATANTE,

**4.7.18** Considerando-se as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018,

e instruções atualizadas posteriores que porventura for emanadas), a CONTRATADA, destinatária de recursos públicos, deve cumprir as disposições legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, incluindo:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Termos de Ajustes - Termos Aditivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Relação nominal dos dirigentes e dos colaboradores, com respectivos cargo ou função e remuneração;
- e) Lista de prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas) e respectivos valores pagos;
- f) Balanços e Demonstrativos Contábeis;
- g) Relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- h) Manual de regulamento de compras;
- i) Manual de contratação de pessoal;
- j) Manual de contratação de Serviço de Terceiros;
- k) Execução orçamentária e financeira;
- l) Publicação de Relatório Anual de Atividades, em atendimento aos artigos XV e XVII, VI da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016, e artigos 2º, I, alínea "F", e 8º, §1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1** Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

**5.1.2** Programar no orçamento do Consórcio Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana, para os Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Emergência e Eletivas - SAMU Regional Ourinhos, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

**5.1.3** Inventariar e avaliar os bens, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

**5.1.4** Promover, mediante autorização governamental, observando o interesse público, ao afastamento de servidores públicos para terem exercício na Entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde, de Saúde;

**5.1.5** Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da Contratada, dando-lhe acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da Contratada;

**5.1.6** Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de toda qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

**5.1.7** Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias do SAMU/UMMES atualização das informações relativas a disponibilidades de serviços ofertados à população;

**5.1.8** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

**5.1.9** No valor da Transferência Mensal de Recursos poderão ser aplicadas as Multas e Glosas apuradas em decorrência de descumprimento ao pactuado no Contrato de Gestão.

**5.1.10** A transferência dos recursos financeiros será realizada até o quinto dia útil e as prestações de contas serão apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**5.1.11** As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

**5.1.12** As transferências das parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, com apresentação das certidões nas esferas federal, estadual e municipal, além da trabalhista e da regularidade do FGTS.

## **6. DA AVALIAÇÃO**

**6.1** A Comissão de Avaliação constituída pelo SAMU/UMMES procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios conclusivos mensais, semestrais e anuais, que deverão ser encaminhados a Presidência da UMMES.

**6.2** A avaliação relativa ao cumprimento das diretrizes de operacionalização estabelecidas pelas legislações Ministeriais que regem o Programa SAMU 192 e definidas para CONTRATADA restringir-se-á aos resultados obtidos em sua conformidade com as legislações Ministeriais, execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos e Relatórios Estatísticos dos Atendimentos;

**6.3** A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatórios semestrais anuais conclusivos sobre a avaliação do desempenho da Contratada;

**6.4** Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Presidência da UMMES para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde, assim como ser indicativos de prorrogações do Contrato de Gestão, se necessário.

## **7. INDICADORES DE DESEMPENHO**

Os parâmetros e a metodologia de cálculo serão os pactuados e elencados nos Anexos Técnicos — Descrição dos Serviços e Sistema de Pagamento, conforme as regras ali estipuladas.

## **8. ACOMPANHAMENTO**

**8.1** A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pelas Comissões de Avaliação e Fiscalização, nos termos do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela já definidos.

**8.2** No valor da Transferência Mensal de Recursos poderá ser aplicado as Multas e Glosas apuradas em decorrência de descumprimento ao pactuado no Contrato de Gestão.

**8.3** A transferência dos recursos financeiros será realizada até o quinto dia útil e as prestações de contas serão apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**8.4** As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

**8.5** Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde.

**8.6** No caso do item anterior, a Unidade deverá transferir, integralmente, ao SAMU/UMMES os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de urgência e emergência cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

**8.7** As transferências das parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.



## 9. RATEIO DE DESPESAS DA SEDE

**9.1** Somente serão consideradas como Rateio de despesas da sede, as despesas comprovadas relacionadas ao projeto;

**9.2** É de inteira responsabilidade da entidade contratada, a correta aplicação dos recursos oriundos do rateio das despesas da sede;

**9.3** Todos os comprovantes de despesas da sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo Contrato de Gestão, ficam sujeitos a requisição por parte da Contratante e, dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo;

**9.4** As despesas não aceitas resultarão em glosa do valor apurado, na referida rubrica, sendo descontado no valor do repasse mensal;

**9.5** As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, na prestação de contas mensal, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:

- a) Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;
- b) Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos;

**9.6** Os valores de rateio de despesas da sede, não poderão exceder 5,00 % do custo geral do projeto, para fins contratuais.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

**10.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

## 11. RECURSOS

### 11.1 RECURSOS HUMANOS

**11.1.1** Para atuação no Serviço De Atendimento Móvel De Urgência – SAMU/UMMES

PESSOAL /FUNCIONÁRIOS	QTDE	JORNADA
Administrador	1	40 hrs/sem
Auxiliares Administrativos	1	40 hrs/sem
Assistente Administrativo	1	40 hrs/sem
Coordenação de Enfermagem	1	40 hrs/sem
Coordenação Médica	1	40 hrs/sem
Coordenador Frota	1	40 hrs/sem
Coordenação Geral	1	40 hrs/sem
Analista Departamento De Pessoal	1	40 hrs/sem
Técnico de Segurança do Trabalho	1	40 hrs/sem
Auxiliares de Serviços Gerais	2	40 hrs/sem
TARMs	13	12 x 36 horas
Técnicos de Enfermagem	40	12 x 36 horas
Condutores	48	12 x 36 horas
Enfermeiros	12	12 x 36 horas
<b>TOTAL CLT</b>	<b>124</b>	-





PLANTÕES MÉDICOS	QTDE	JORNADA
108 horas mensais	20	12 horas

**Nota<sup>1</sup>:** Em todos os PROGRAMAS envolvendo Postos de Serviços, deverão ser considerados os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias, e as obrigações específicas da Empresa, além de manter o valor do plantão médico praticado atualmente.

## 11.2 RECURSOS FINANCEIROS

**11.2.1** Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global anual estimada de R\$ 11.399.881,68 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

**11.2.2** Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 11.399.881,68 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente a este exercício financeiro, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, Fonte de Recursos;

**11.2.3** O valor restante dos exercícios subsequentes correrá por conta dos recursos consignado respectivas leis orçamentárias dos consorciados, através de Contratos de Rateio celebrado entre estes e o SAMU/UMMES;

**11.2.4** Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta, aplicados no financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO;

**11.2.5** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde, de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE;

**11.2.6** A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica assim como, segregar (conta do tipo aplicação ou poupança) os valores mensais referentes aos provisionamentos trabalhistas e rescisórios, conforme previsto neste contrato, constando como titular em ambas, a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE, CONTRATADA, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE. Os respectivos extratos de movimentações financeiras deverão ser encaminhados mensalmente a CONTRATANTE.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** No exercício vigente do presente CONTRATO DE GESTÃO, ano de 2020, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 979.990,14 (novecentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais e quatorze centavos), sendo que a transferência a CONTRATADA será efetivada mediante liberação de até 60 parcelas mensais.

**12.2** As parcelas mensais, conforme exposto acima serão pagas até o 5º dia útil de cada mês, nos termos do previsto.

**12.3** A qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente, economicamente e financeiramente necessário, e sempre que forem acrescentados novos serviços para a Contratada, serão realizadas negociações para análise do reflexo econômico-financeiro e possíveis ajustes no valor financeiro deste Contrato de Gestão, com as respectivas comprovações financeiras e com pedido de

realinhamento, por parte da CONTRATADA. Sendo repassados após aprovação e deliberação pelo SAMU/UMMES, em concordância com a legislação interna.

**12.4** Do valor a ser repassado mensalmente, previsto nesta Cláusula, poderão ser descontados os valores referentes às multas e glosas previstas, caso a Contratada não alcance os indicadores de desempenhos elencados nos Anexos Técnicos — Descrição dos Serviços e Sistema de Pagamento, conforme as regras ali estipuladas.

**12.5** A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante apurado referente ao acordo coletivo das categorias profissionais previstas na legislação trabalhista Convenções de Acordos Coletivos inerentes aos profissionais, nas suas respectivas datas base categoria, devendo a CONTRATADA provocar por meio de expediente próprio para requer referido repasse.

### **13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Presidente da UMMES, através de Termo Aditivo.

### **14. RESCISÃO**

**14.1** A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**14.2** Verificada qualquer das hipóteses ensejadas de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE, direito de indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**14.3** A rescisão se dará por ato do Presidente da UMMES, após manifestação da Comissão de Avaliação.

**14.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

### **15 PENALIDADES**

**15.1** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de normalidade regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicada a cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e altera combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Sa de, quais sejam:

- a) Advertência e/ou Multa;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.2** A imposição das penalidades previstas na cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, notificando a CONTRATADA.

**15.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" na cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".



**15.4** A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à Presidência da UMMES, contados da data de publicação na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. Não obstante a publicação no Diário Oficial do Estado, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente por correspondência, dirigida a CONTRATADA, sobre a decisão relativa d. aplicação de penalidades.

**15.5** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a CONTRATANTE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA.

**15.6** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ ou ética do autor do fato.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fica expressamente vedada a cobrança de serviços médicos e outros complementares, por parte da CONTRATADA, que não aqueles ora contratados, bem como da cobrança feita, por parte da CONTRATADA, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

**16.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa gene direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal 8080/90 (Lei Orgânica de Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativa será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a CONTRATADA.

**16.3** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada Presidência da UMMES, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não sejam necessários ao cumprimento dos indicadores avençados.

## **17. PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação (regional) e no sítio eletrônico da UMMES e da Entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **18. FORO**

**18.1** Fica eleito foro de Santa Cruz do Rio Pardo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 20 de dezembro de 2019.

**SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO**  
Presidente UMMES

**KARLA RENATA ALBIERI**  
Coordenadora Geral SAMU/UMMES

**Testemunhas:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA**

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

**ANEXO II****Planilha Orçamentária de Custeio**

<b>SAMU/UMMES - REGIONAL OURINHOS</b>		
<b>ESTIMATIVA DE DESPESA MENSAL</b>		
<b>Despesa/Custeio</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
<b>1. Pessoal</b>		
1.1. Salários		
1.2. Encargos Sociais		
1.3. Benefícios		
1.4. Provisões (13º e férias)		
1.5. Médicos		
1.6. Outros Gastos (especificar)		
<b>TOTAL PESSOAL</b>		
<b>2. Serviços</b>		
2.1. Serviços Administrativos		
2.2. Serviços Jurídica		
2.3. Serviços de Recursos Humanos		
2.4. Serviços Contábeis		
2.5. Treinamentos e capacitações		
2.6. Outros Gastos (especificar)		
<b>TOTAL CONTRATOS</b>		
<b>3. Insumos</b>		
3.1. Material de Enfermagem		
3.2. Material de Escritório/Informática		
3.3. Material de Limpeza		
3.4. Manutenção Predial e Equipamentos (com material)		
3.5. Gêneros Alimentícios		
3.5. Oxigênio		
3.6. Combustível		
3.7. Veículos - Peças		
3.8. Veículos Mão-de-obra		
3.9. Seguro Veículos		
3.10. Rastreamento da Frota		
3.11. Material de EPI		
3.12. Telefone / Internet		
3.13. Locação de Software SAMU		
3.14. Monitoramento Bases SAMU		
<b>Despesa/Custeio (continuação de insumos)</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

3.15. Energia		
3.16. Água		
3.17. Coleta de Material Hospitalar		
3.18. Serviço de Esterilização		
3.19. Locação de imóveis		
3.20. Outros Gastos (especificar)		
<b>TOTAL MATERIAL</b>		
4. Despesas Financeiras		
<b>5. TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ 979.990,14</b>	<b>R\$ 11.759.881,68</b>

**Nota:** o item 3.19 considerar locação dos imóveis que se localiza as Bases operacionais de Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA**

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga,  
Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDICA SOROCABANA/ SP  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.-M.F.  
sob o n.º \_\_\_\_\_ sediada na  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital da Chamada  
Pública nº 002/2019, sob as penalidades cabíveis, conforme Edital em epigrafe e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

### ANEXO IV

#### MODELO OFICIAL PROPOSTA

Local e Data. \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

A entidade \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ vem pelo presente, através de seu representante que esta subscreve, apresentar sua proposta de preços edital chamada pública Nº 002/2019, levado a efeito através do.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO PROGRAMA: SAMU/UMMES – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA. (24 HORAS).

É objeto deste Chamamento, a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na Área de Saúde no âmbito do Consórcio Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana para prestação dos serviços na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do SAMU Regional Ourinhos.

#### QUADRO FUNCIONAL

PESSOAL /FUNCIONÁRIOS	QTDE	JORNADA	Salário Individual	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno	Total Geral Categoria
Administrador	1	40 hrs/sem				
Auxiliares Administrativos	1	40 hrs/sem				
Assistente Administrativo	1	40 hrs/sem				
Coordenação de Enfermagem	1	40 hrs/sem				
Coordenação Médica	1	40 hrs/sem				
Coordenador Frota	1	40 hrs/sem				
Coordenação Geral	1	40 hrs/sem				
Analista Departamento De Pessoal	1	40 hrs/sem				
Técnico de Segurança do Trabalho	1	40 hrs/sem				
Auxiliares de Serviços Gerais	2	40 hrs/sem				
TARMs	13	12 x 36 horas				
Técnicos de Enfermagem	40	12 x 36 horas				
Condutores	48	12 x 36 horas				
Enfermeiros	12	12 x 36 horas				
<b>TOTAL CLT</b>	<b>124</b>					



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA**

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

PLANTÕES MÉDICOS	QTDE	JORNADA	Valor Plantão	Valor total
108 horas mensais	20	12 horas		

**PROPOSTA**

Despesa/Custeio	Mensal	Anual
<b>1. Pessoal</b>		
1.1. Salários		
1.2. Encargos Sociais		
1.3. Benefícios		
1.4. Provisões (13º e férias)		
1.5. Médicos		
1.6. Outros Gastos (especificar)		
<b>TOTAL PESSOAL</b>		
<b>2. Serviços</b>		
2.1. Serviços Administrativos		
2.2. Serviços Jurídica		
2.3. Serviços de Recursos Humanos		
2.4. Serviços Contábeis		
2.5. Treinamentos e capacitações		
2.6. Outros Gastos (especificar)		
<b>TOTAL CONTRATOS</b>		
<b>3. Insumos</b>		
3.1. Material de Enfermagem		
3.2. Material de Escritório/Informática		
3.3. Material de Limpeza		
3.4. Manutenção Predial e Equipamentos (com material)		
3.5. Gêneros Alimentícios		
3.5. Oxigênio		
3.6. Combustível		
3.7. Veículos - Peças		
3.8. Veículos Mão-de-obra		
3.9. Seguro Veículos		
3.10. Rastreamento da Frota		
3.11. Material de EPI		
3.12. Telefone / Internet		
3.13. Locação de Software SAMU		
3.14. Monitoramento Bases SAMU		
3.15. Energia		
3.16. Água		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA**

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

Despesa/Custeio (continuação de insumos)	Mensal	Anual
3.17. Coleta de Material Hospitalar		
3.18. Serviço de Esterilização		
3.19. Locação de imóveis		
3.20. Outros Gastos (especificar)		
<b>TOTAL MATERIAL</b>		
4. Despesas Financeiras		
<b>5. TOTAL DE DESPESAS</b>		

**Nota:** o item 3.19 considerar locação dos imóveis que se localiza as Bases Operacionais de Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos.

<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL 12 (DOZE) MESES – SAMU/UMMES</b>	

1 – Declara, outrossim, que concorda com todos os termos do Edital e compromete-se a cumprir todas as exigências, sobretudo a execução dos serviços que sagrar-se vencedora com as respectivas especificações contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos.

2 – Garantia da Proposta: 60 (trinta) dias.

3 – A Nota Fiscal/RECIBO deverá ser acompanhada de relatório contendo as prestações de serviços.

5 – Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados da Assinatura do Contrato.

6 – O contrato (conforme ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO) terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Havendo necessidade, devidamente justificado e aceito, o mesmo poderá ser prorrogado, com processo levado a termo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 – Havendo a prorrogação do contrato, caberá a contratada formalizar o pedido de correção anual que, se aceito pela Contratante será firmado o aditamento, nos termos da Lei.

**Dados para pagamento:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE.**

---

**Assinatura e identificação do responsável legal**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU/UMMES REGIONAL OURINHOS

Pelo presente instrumento, de um lado A UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tiradentes, 360 – primeiro andar, sala 13/14, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 01.488.169/0001-03, representado pelo Presidente, Sr. Sergio Galvanin Guidio Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXX, qualificada, através do Chamamento Público 001/2019, como ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS no Município de ..... – Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº XXXXX (Certificado de Qualificação), com CNPJ /MF nº.XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço na XXXXX, e com estatuto arquivado no XXXXX Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. XXXXX, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX, C.P.F(MF). nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, a CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019, e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES, em conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 002/2019 e todos os seus Anexos que integram este instrumento, como se aqui estiverem transcritos.

1.2 - Integra o objeto do presente contrato de gestão, a seguinte unidade de saúde:

1.2.1 - A SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU/UMMES – 24 horas), possui 05 (cinco) bases descentralizadas, que são:

- a) Base Bernardino de Campos – Avenida Coronel Albino Alves, 745 – Centro.
- b) Base Ipaussu – Rua Rafael Urtado, s/n – Conego Nazareno.
- c) Base Santa Cruz do Rio Pardo – Avenida Carlos Rios, 702 – Chácara Peixe.
- d) Base Ourinhos – Rua Paschoal Henrique, 50 – Vila São Luiz.
- e) Base Timburi – Avenida 15 de novembro, 967 – Centro.

1.3 - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, e seus serviços, bem como aquelas que vierem a integrá-la, e que poderão passar a ser progressivamente geridas pela CONTRATADA. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA declara dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA declara não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o CONTRATANTE.

1.4 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da convocação da CONTRATADA pela CONTRATANTE, que se dará via e-mail ou notificação pessoal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 - São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO e das estabelecidas na legislação referente as Diretrizes SAMU/UMMES e ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

2.2 - Prestar os serviços de saúde que estão o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.3 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá ainda observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço, e o bom andamento do Programa de Trabalho;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII – Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos,



2.4 Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.5 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes.

2.6 - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

2.7 - Responsabilizar-se perante pacientes e município por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

2.8 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

2.9 - Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.10 - Responder perante a CONTRATANTE, especialmente, pela frequência dos Médicos Plantonistas, garantindo que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em pleno atendimento é responsabilidade precípua da Contratada.

2.11 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "SAMU UMMES – Regional Ourinhos", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada e certificada como ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição que serão prestados;

2.12 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhes sejam permitidos, conforme anexo VII, atentando especialmente ao item 2;

2.13 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso;

2.14 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.15 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, observados os valores médios praticados pela CONTRATANTE;

2.16 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS;

2.17 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;

2.18 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do CONTRATANTE.

2.19 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação expressa.

2.20 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da CONTRATANTE.



- 2.21- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o PROCESSO DE SELEÇÃO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a celebração de contrato de gestão.
- 2.22- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física da SAMU/UMMES, sem prévia expressa da CONTRATANTE.
- 2.23 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 2.24 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- 2.25 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho deve ser provisionado pela CONTRATADA os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.
- 2.26 - Manter observância aos Atos Normativos emanados da UMMES.
- 2.27 - O presente contrato somente poderá servir como garantia de qualquer operação financeira, quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato, e anuência do Gestor de Chefe do Executivo.
- 2.28 - Executar todos os programas com efetividade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2.29 - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do Cronograma estabelecido.
- 2.30 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto da Lei. 9.637/98.
- 2.31 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes e crachás de identificação aos profissionais em exercício na SAMU/UMMES;
- 2.32-Disponibilizar profissional para substituição de férias em todas as categorias envolvidas.
- 2.33 - Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços à Gestora da presente Contratação, a UMMES.
- 2.34 - A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- 2.35 - A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá até o dia 20 do mês subsequente apresentar à diretoria administrativa responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda:
- I. Quadrimestral, até o dia 30 do mês subsequente ao quadrimestre, a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar à UMMES o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.
  - II. Anualmente, até o dia 31 de maio, a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá encaminhar à responsável, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade.
- 2.36 – A Contratada deverá manter regulamento próprio contendo os procedimentos que a ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que terá por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, de forma transparente,

assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Público, objetivando proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar, conforme disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.37 - O Conselho de Administração da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS deverá aprovar um plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, o qual conterá, no mínimo:

- I. o plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;
- II. a previsão de remuneração, conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função, conforme os padrões utilizados no setor para cargos com responsabilidades semelhantes;
- III. os critérios de concessão de benefícios e vantagens aos empregados.

2.38 - A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS que firmar contrato de gestão com a UMMES deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

- Regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros:
  - a) A contratação de empregados deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;
  - b) A ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS que firmar contrato de gestão com a UMMES deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:
- Política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;
- Detalhamento da relação empregatícia da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto:
  - a) Aos direitos e deveres dos empregados;
  - b) Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades previstas.
  - c) À formação e ao treinamento do pessoal.

2.39 - As exigências contida no item anterior não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação; Manual de Recursos Humanos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se:

3.1.1 - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

3.1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal;

3.1.3 - Programar no orçamento da UMMES, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Caberá à UMMES, a responsabilidade à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do contrato e ainda,

- I – Acompanhamento e avaliação do presente contrato de gestão;
- II – Acompanhamento e análise das prestações de contas da ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS contratada;



- III – Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- IV – Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de Avaliação do Contrato de gestão e de Acompanhamento e sua Fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, INSUMOS E DESPESAS**

- 4.1 - A aquisição de material médico-hospitalar e materiais de consumo, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2 - Os medicamentos utilizados na execução do objeto serão disponibilizados pela CONTRATANTE, mediante requisição ao setor de almoxarifado.
- 4.3 - As despesas de manutenção predial: água, luz, telefone, internet, e manutenção dos equipamentos ficam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA AVALIAÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório conclusivo quadrimestralmente sendo encaminhado para a UMMES para avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e encaminhados em tempo hábil para a realização da avaliação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO**

6.1 - A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela UMMES, nos termos do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na Lei 8666/93, desde que demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância das partes.

Parágrafo Único – Havendo a prorrogação e ou decorridos 12 (doze) meses da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedindo que será recebido e analisado pela administração que, em sendo acolhido, autorizara a correção pelo IPCA-IBGE relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor mensal será de R\$ xx (xxxi reais), correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária - \_\_\_\_\_, cujo repasse dar-se-á na modalidade do CONTRATO DE GESTÃO.



PARÁGRAFO SEGUNDO O valor dos exercícios subsequentes em caso de prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria CONTRATADA, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA DEVERÁ- manter todos os PROGRAMAS IMPLANTADOS, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na execução do contrato de gestão, e outras obrigações específicas, além de manter o valor do plantão médico praticado atualmente pela UMMES no valor unitário de R\$ xxx (xxxx).

PARAGRAFO SEXTO – Por ocasião de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto à SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA – SAMU/UMMES, poderá, por consenso entre as partes, haver reajuste ou realinhamento de valores até o limite do IPCA-IBGE acumulado do período, mediante aditamento anual previsto na cláusula 7.1 parágrafo único.

## **CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – O valor do presente CONTRATO DE GESTÃO corresponde ao estimado em R\$ xxx (xxx), sendo que a transferência dos valores comprovados pela CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, no valor máximo de R\$ xxx(xxxx), diretamente na Conta nº xxxxx, Agência, xxxxx Banco. Xxxx, variando de acordo com os recursos aplicados no período.

10.2 – O pagamento somente será liberado após a apresentação das contas e relação de gastos do mês e apresentação da Prestação de Contas dos pagamentos realizados no mês anterior, com notas e recibos devidamente carimbados, comprovando assim a aplicação dos recursos.

10.3 - O pagamento da parcela será realizada até o 05º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, cumprida a devida prestação de contas, para recursos municipais e no 03º dia após o repasse do recurso de fonte federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

#### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente O CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, é passível de adequação e atualização, a fim de implantar novas diretrizes de interesse da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão se dará por ato da CONTRATANTE, após manifestação do órgão de Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

13.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% sobre o valor mensal dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência prestadas ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

14.3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao coordenador geral/gestor de contrato, propor a devolução de bens à UMMES, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – O EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO será publicado em jornal regional e na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 – A CONTRATADA deverá prestar contas dos repasses, obedecendo todas as exigências da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações.

16.2 – Deverão ser cumpridos os seguintes prazos:

- a) Até o 20 (vigésimo) dia de cada mês deverá ser apresentada a prestação de contas do mês anterior, relação de todas as despesas pagas no período, acompanhada da Nota Fiscal/ Recibo, devidamente carimbada com a identificação do contrato e com o comprovante do pagamento, e todas as guias de recolhimento.
- b) Após o encerramento o exercício deverá ser apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação elencada na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

### **DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

17.2 - E, por estarem justas, as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo, ..... de ..... de 2020.

**Presidente UMMES**

**ENTIDADE DE DIREITO  
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**

Testemunhas:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

### ANEXO VI

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: União dos Municípios da Média Sorocabana

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Cruz do Rio Pardo, ..... de ..... de 2020.

CONTRATANTE: .....

Nome e cargo: .....

E-mail institucional: .....

E-mail pessoal: .....

Assinatura: .....

CONTRATADA: .....

Nome e cargo: .....

E-mail institucional: .....

E-mail pessoal: .....

Assinatura: .....

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**1. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**1.1** - Os equipamentos poderão ser cedidos por termo a ser assinado entre as partes contratantes, sendo que a contratada será responsável pela guarda, manutenção e bom funcionamento.

Item	Qtde	Base
PURIFICADOR DE AGUA	1	Ourinhos
GELADEIRA	1	Ourinhos
GELADEIRA	1	Bernardino de Campos
GELADEIRA	1	Ipaussu
GELADEIRA	1	Timburi
GELADEIRA	1	Santa Cruz
REGISTRADOR DE PONTO ELETRONICO	1	Ourinhos
REGISTRADOR DE PONTO ELETRONICO	1	Bernardino de Campos
REGISTRADOR DE PONTO ELETRONICO	1	Ipaussu
REGISTRADOR DE PONTO ELETRONICO	1	Timburi
REGISTRADOR DE PONTO ELETRONICO	1	Santa Cruz
MICROONDAS	1	Ourinhos
MICROONDAS	1	Bernardino de Campos
MICROONDAS	1	Santa Cruz
ESPELHEIRA ALFA 69CM	1	Ourinhos
ESPELHEIRA ALFA 69CM	1	Ourinhos
ESPELHEIRA ALFA 69CM	1	Ourinhos
AR CONDICIONADO	1	Ourinhos
AR CONDICIONADO	1	Ourinhos
AR CONDICIONADO	1	Ourinhos
AR CONDICIONADO	1	Ourinhos
TANQUINHO	1	Ourinhos
ESCADA DE ALUMINIO	1	Ourinhos
INCUBADORA FANEM	1	Ourinhos
INCUBADORA FANEM	1	Ourinhos
QUADRO DE AVISOS	1	Ourinhos
CADEIRA ESTOFADO AZUL	1	Ourinhos
CADEIRA ESTOFADO AZUL	1	Ourinhos
CADEIRA ESTOFADO AZUL	1	Ourinhos
CADEIRA ESTOFADO AZUL	1	Ourinhos
CADEIRA ESTOFADO AZUL	1	Ourinhos
CADEIRA ESTOFADO AZUL	1	Ourinhos
CADEIRA ESTOFADO AZUL	1	Ourinhos



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÍDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

MB 415 SPRINTER REV – ambulância branca	9	Placas: DK10416 – GET 8285 – DUA9651 – DBS3209 – GGU1598 – DRQ7910 – FSS0477
MB 415 SPRINTER ROTAIN – ambulância branca	2	Placas: FXX9655 – DK10417
RENAULT MASTER Rota – ambulância branca	7	Placas: DBS1904 – EGI0048 – EGI0047 – CZA4481 – CPV9967 – CPV7074 – EOD1516.
FORD RANGER XLCS4 – branca	1	Placa: DK10418

**1.2** Dos equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada: A contratada se responsabiliza pela locação/ aquisição e manutenção dos equipamentos necessários a execução do objeto, não constantes na relação acima.